



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho dos Cabeleireiros

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho** dos trabalhadores em Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Suzano e região, após negociações realizadas com Sindicato Patronal Sindibezeza-SP. Confira as principais mudanças:

PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL

Cabeleireiros / Barbeiros	R\$ 2.082,00
Manicures / Pedicures	R\$ 1.897,00
Depiladores	R\$ 1.921,00
Maquiladores	R\$ 2.044,00
Consultores de Beleza	R\$ 1.887,00
Esteticistas	R\$ 2.082,00
Ajudantes de Cabeleireiro / de Depilador / de Esteticistas	R\$ 1.884,00
Gerentes	R\$ 2.301,00
Auxiliares Administrativos	R\$ 1.884,00
Caixas	R\$ 1.896,00
Recepcionistas	R\$ 1.896,00
Recepcionistas Externos	R\$ 1.884,00
Estoquistas	R\$ 1.884,00
Demais Empregados	R\$ 1.884,00

Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

REGIME ESPECIAL DE PISOS – REPIS

Cabeleireiros / Barbeiros	R\$ 1.773,00
Manicures / Pedicures	R\$ 1.616,00
Depiladores	R\$ 1.636,00
Maquiladores	R\$ 1.741,00
Consultores de Beleza	R\$ 1.605,00
Esteticistas	R\$ 1.773,00
Ajudantes de Cabeleireiro / de Depilador / de Esteticistas	R\$ 1.604,00
Gerentes	R\$ 1.959,00
Auxiliares Administrativos	R\$ 1.604,00
Caixas	R\$ 1.613,00
Recepcionistas	R\$ 1.613,00
Recepcionistas Externos	R\$ 1.604,00
Estoquistas	R\$ 1.604,00
Demais Empregados	R\$ 1.604,00

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º de junho de 2025, serão reajustados conforme os critérios abaixo:

- Empresas não aderentes ao REPIS:** Aplicação de reajuste salarial de **8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento)** sobre os salários vigentes em 31/05/2025, com vigência a partir de 01/06/2025.
- Empresas aderentes ao REPIS:** Aplicação de reajuste salarial de **7,20% (sete inteiros e vinte décimos por cento)** sobre os salários vigentes em 31/05/2024, com vigência a partir de 01/06/2025.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não tiverem aplicado o reajuste salarial referente a data-base de junho de 2025 até o mês de competência de agosto de 2025 deverão quitar as diferenças salariais relativas aos meses de **Junho, Julho e Agosto de 2025** por meio de **abono indenizatório em parcela única**, conforme os critérios abaixo:

- Empresas não aderentes ao REPIS:** pagamento de abono no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para os empregados que recebem o piso salarial.
- Empresas aderentes ao REPIS:** pagamento de abono no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** para os empregados que recebem o piso salarial.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2024 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador no período de 01/06/2024 a 31/05/2025, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

Parágrafo Quarto: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados celetistas, que percebam salários até **R\$ 1.937,00 (mil, novecentos e trinta e sete reais)**, ou o salário-mínimo vigente (Estadual/Federal), uma cesta básica, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6321/76, observando os seguintes valores:

- a) **Empresas não aderentes ao REPIS:** Cesta básica no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.
- b) **Empresas aderentes ao REPIS:** Cesta básica no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

PLANO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

O SIEMACO SUZANO disponibilizará o atendimento odontológico próprio, que engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e **inclusive prótese simples (dentadura e ponte)**, a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E TELEMEDICINA

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os empregados da categoria representada, as empresas concederão, **sem nenhum ônus ao empregado**, benefício de Assistência Médica e Telemedicina, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina e Rede Credenciada com descontos em Clínicas e Laboratórios e Farmácias**, sendo este benefício gerido através de parceria firmada com a empresa SAUDEPASS Telemedicina e Benefícios Corporativos (CNPJ 13.495.871/0001-75).

Para cumprimento do benefício estabelecido na presente cláusula, o empregador deverá efetuar o recolhimento para a empresa gestora no valor mensal de:

- a) **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por empregado – para empresas não enquadradas no REPIS
- b) **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado – para empresas enquadradas no REPIS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - Sistema Mediador.